



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1556, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Altera o art. 28 da Lei nº 277/1997 e dá outras providências.*

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 28 da Lei nº 277/1997, de 27 de março de 1997 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. A ajuda de custo dos Conselheiros será equivalente ao vencimento do Padrão 03 do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, vedada a remuneração adicional, por jetons ou acréscimo de qualquer tipo que envolvam dispêndios dos recursos destinados ao Conselho Tutelar”.

Art. 2º Ficam inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 12 de dezembro de 2007.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Registre-se e Publique-se  
Em 12 de dezembro de 2007

Marcius Fabien Silva Nemitz  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar o art. 28 da Lei nº 277/1997, de 27 de março de 1997 que dispõe sobre o vencimento dos Conselheiros Tutelares. A partir deste Projeto de Lei, os Conselheiros passarão a ter uma remuneração melhorada fazendo jus ao trabalho desempenhado pelos mesmos, pois, estão sempre à disposição em qualquer horário e dia, inclusive e principalmente aos finais de semana. Outra razão é a de que ficou extinto do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Manoel Viana o Padrão 01, que era a referência de vencimento dos referidos Conselheiros. Através deste Projeto de Lei altera-se o art. 28 onde constará que o vencimento será pelo Padrão 03.

Solicitamos o apreço desta Casa Legislativa e aprovação do presente Projeto de Lei que, como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, tal alteração será devidamente merecida.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 12 de dezembro de 2007

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL MANOEL VIANA**  
**Secretaria de Governo**

**Impacto financeiro resultante da mudança de padrão**

Cargo: Conselheiro Tutelar

Padrão : 01 para 03    Quant.: 05

Itens				percentual impacto	
				ano 2008 mensal	ano 2009 mensal
Salário básico	R\$ 5.103,60	R\$ 5.103,60	R\$ 10.207,20		
13.º salário proporcional	R\$ 425,30	R\$ 425,30	R\$ 850,60		
Férias proporcionais	R\$ 425,30	R\$ 425,30	R\$ 850,60		
1/3 férias proporcionais	R\$ 141,77	R\$ 141,77	R\$ 283,53		
	R\$ 1.280,15	R\$ 1.280,15	R\$ 2.560,31		
<b>Somatório parcial</b>	R\$ 7.376,12	R\$ 7.376,12	R\$ 14.752,24	0,007%	0,007%

**Valor total do imp. fin. mensal: R\$ 614,68**

Manoel Viana - RS, 12 de dezembro de 2007

  
**Jorge Gustavo Costa Medeiros**  
 Prefeito Municipal